

chaves.

Art. 2º. O referido abono de que se trata o Art. 1º será de um salário que cada Funcionário recebe atualmente.

Art. 3º. O referido pagamento deverá ser efetuado dentro da verba 31.11.00 dotação esta contida em cada órgão do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1981.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 523/81.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Licita o Poder Executivo autorizado a adquirir um telefone para a Escola de 1º e 2º graus Camila Motta até a importância de R\$ 79.842,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão da verba 41.20 - Equipamento e Material Permanente - Educação e Cultura 1º grau.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.

Lei Nº 524/81.

Institui a Tabela de Vencimentos dos Funcionários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o cumprimento do disposto no Artigo 21 da Lei Nº 524/81, os Anexos I e II passam a ter os seguintes graus/Índices na tabela da escala salarial:

Anexo I

Cargos e Provedimento Efetivo

Níveis	Graus/Índices					
	A	B	C	D	E	F
I	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
II	1.40	1.60	1.80	2.00	2.20	2.40
III	2.20	2.45	2.70	2.95	3.20	3.45
IV	3.20	3.50	3.80	4.10	4.40	4.70
V	4.40	4.75	5.10	5.45	5.80	6.15

Obs: A conjugação do nível com o grau, constitui o padrão salarial.

Anexo II